



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N° DE DE DE 2017.

Cria a FG de “Diretor de Fiscalização de Transporte de Passageiros” e dá outras providências.

F.E. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Cria a Função Gratificada, “FG-2.h” de “Diretor de Fiscalização de Transporte de Passageiros.

Parágrafo Único – A função Gratificada de “Diretor de Fiscalização de Transporte de Passageiros.” possui as especificações, atribuições, remuneração e requisitos para preenchimento **constante no Anexo I desta Lei, que passa a integrar o Anexo V da Lei 6.177/2012.**

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Cria a FG de “Diretor de Fiscalização de Transporte de Passageiros” e dá outras providências”.***

Considerando o crescimento das demandas relacionadas ao transporte de passageiros, com relação ao cumprimento de horários, itinerários, limpeza dos veículos, segurança, condições operacionais, é extremamente importante para atuar/chefiar as fiscalizações e assessorar nos procedimentos necessários para manter uma boa qualidade na prestação de serviços, atendendo a demanda da comunidade, que reclama diariamente do descumprimento da legislação do transporte de passageiros, o que justifica a criação da FG de Diretor de Fiscalização do Transporte de Passageiros.

Estão incluídos:

- Transporte Coletivo (Ônibus, Vans, Táxis) e moto-táxi.
- Empresas com concessão do município para prestar serviços na área, bem como as empresas contratadas para o transporte de alunos, professores e servidores.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 04 de dezembro de 2017

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

NOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO	CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	VALOR	Nº REF.
Diretor de fiscalização de transporte de passageiros	FG 2 h	N=Chefia R=Técnico-administrativo e operacional C= Média P=Disponibilidade de horários especiais, exercer poder hierárquico sobre sua equipe. G1= Ensino médio Completo	01	Chefiar e coordenar os serviços de fiscalização nos transportes de passageiros; Expedir relatórios das irregularidades identificadas para que sejam tomadas com a maior brevidade possível as medidas saneadoras; Solicitar sempre que necessário o apoio dos agentes de transito e militar se for o caso para que sejam cumpridas as normas relacionadas ao transporte de passageiros no município bem como observar a legislação estadual e federal.	R\$ 1.751,32	